

01-0218/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0218 / 2011

DE

2011

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0218 / 2011

DE

04/05/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA SARANDI, NO BAIRRO JARDIM
PAULISTA, PARA RUA ÁLVARO MOREIRA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:36:43

00000293908-85



ARQUIVADO EM 15/07/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 212 de 2011
ADELINA C. EUSTACHIO
Ass. Municipal

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00218/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **05 MAI 2011**
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

**Altera denominação da atual
Rua Sarandi, no Bairro
Jardim Paulista, para Rua
Álvaro Moreira.**

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Rua Sarandi, situada no Bairro Jardim Paulista para a Rua Álvaro Moreira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2011.

ADILSON AMADEU

VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 MAI 2011
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 04/05/2011 - 12:27 - 000919 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 e 5 e folha de informação
sob nº 6. ...6...1...5...1...11...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 01.218 de 20 11
ADELINA C. R. TIOCHIO
Secretaria Municipal de Cultura
RJ 100.400

JUSTIFICATIVA

Álvaro Moreira, filho de Augusto Moreira e Maria da Silva Moreira, estudou no colégio jesuíta de São Leopoldo. Ao terminá-lo foi trabalhar como jornalista em Porto Alegre, no *Petit Journal* e depois no *Jornal da Manhã*, de Alcides Maya. Mudou-se para o Rio de Janeiro, onde formou-se em Direito em 1910. Entre 1912 e 1914 esteve em Paris e viajou também à Itália, Bélgica e Inglaterra. De volta ao Brasil, iniciou a carreira jornalística no Rio, tendo sido redator de *Fon-Fon*, *Bahia Ilustrada*, *A Hora*, *Boa Nova*, *Ilustração Brasileira*, *Diretrizes* e *Para Todos*. Com Brício de Abreu, criou o periódico *Dom Casmurro*.

Admirador das artes cênicas, fundou no Rio, em 1927, o "Teatro de Brinquedo", junto com sua esposa, o primeiro movimento racionalmente estruturado no país para a renovação do teatro. Em 1937, apresentou à Comissão de Teatro do Ministério da Educação e Cultura, um plano de organização de uma "Companhia Dramática Brasileira", que foi aceito. Com ela, Álvaro Moreira excursionou aos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, e fez temporada de três meses no Teatro Regina, do Rio.

A partir de 1942, teve destacada atuação na rádio brasileira, onde além de escrever crônicas, também as interpretava. Participou do programa "Conversa em Família" e apresentava uma crônica diária de cinco minutos no programa "Bom-dia Amigos".

Em 1958, recebeu o prêmio do melhor disco de poesia com os *Pregões do Rio de Janeiro*. Era membro da Fundação Graça Aranha, da Sociedade Felipe d'Oliveira, da Academia Carioca de Letras e do Pen Clube do Brasil.

Era casado com Eugênia Álvaro Moreyra, sua companheira de teatro e jornalismo, uma líder feminista, e sua residência em Copacabana era ponto de encontro de escritores e intelectuais. Enviuvando, casou com Rosa dos Santos Moreira.

Obras e Poesias

- 1909 - *Degenerada*
- 1909 - *Casa desmoronada*
- 1910 - *Elegia da bruma*
- 1911 - *Legenda da luz e da vida*
- 1916 - *Lenda das rosas*
- 1929 - *Circo*
- 1933 - *Caixinha dos três segredos*



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº <u>03</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-218</u> de 20 <u>11</u>
ADELENA C. BASTOCHIO
Assi. <u>29</u> de <u>11</u> de 20 <u>11</u>
RF 100.406

Prosa

- 1915 - *Um sorriso para tudo*
- 1921 - *O outro lado da vida*
- 1923 - *A cidade mulher*
- 1924 - *Cocaína*
- 1927 - *A boneca vestida de Arlequim*
- 1933 - *O Brasil continua*
- 1936 - *Tempo perdido*
- 1946 - *Teatro espanhol na Renascença*
- 1954 - *As amargas, não...*
- 1955 - *O dia nos olhos*
- 1958 - *Havia uma oliveira no jardim*

Teatro

- 1929 - *Adão e Eva e outros membros da família*

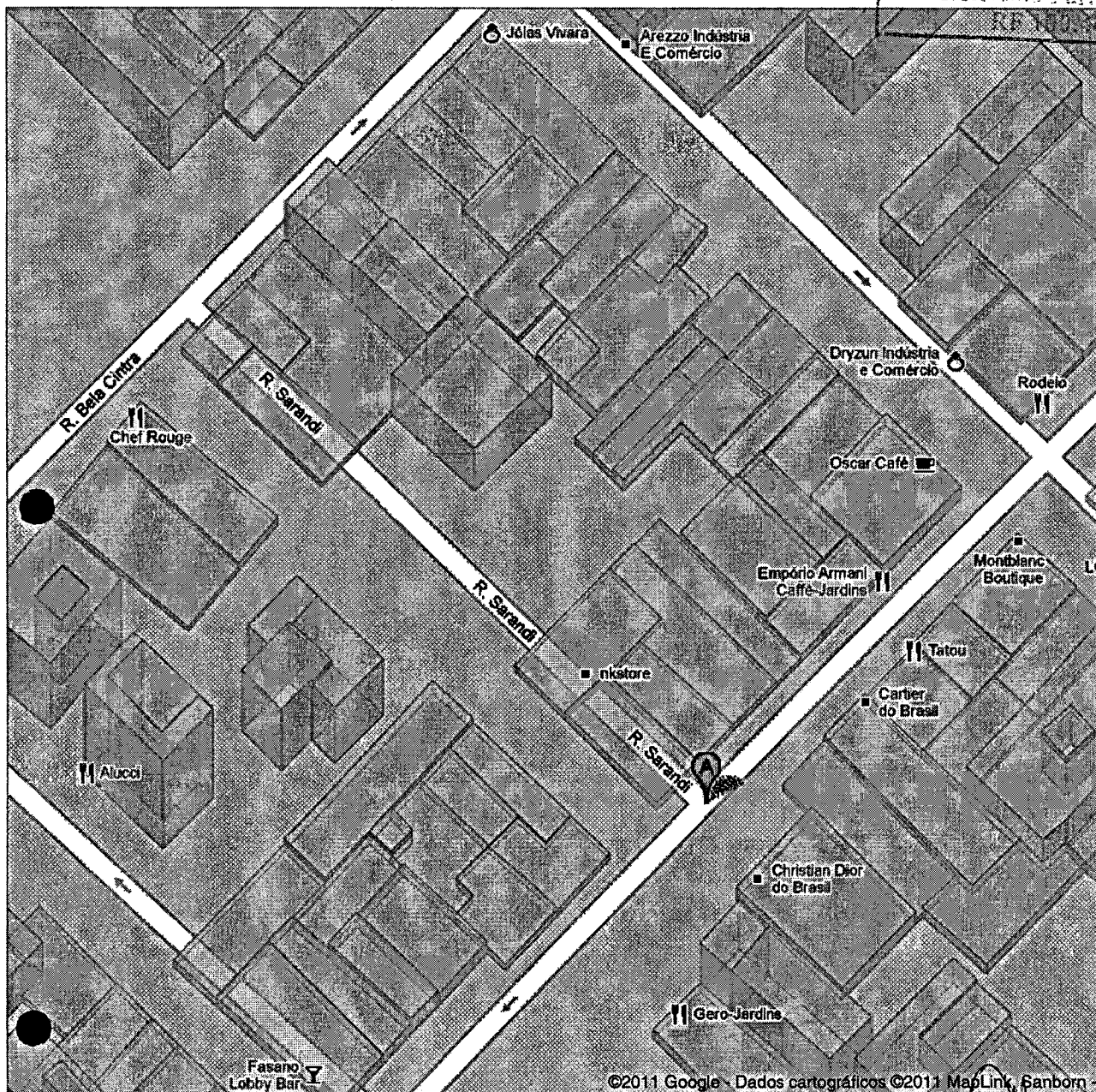
Discursos

O mais conhecido é o dedicado a Olavo Bilac, na sessão solene do Conselho Municipal de Porto Alegre, em 1916.

Academia Brasileira de Letras

Álvaro Moreira foi membro da Academia Brasileira de Letras, sendo o quarto ocupante da cadeira 21. Foi eleito em 13 de agosto de 1959, na sucessão de Olegário Mariano, tendo sido recebido por Múcio Leão em 23 de novembro de 1959.

Assim, considerando que a alteração de denominação diz respeito às aspirações da comunidade que pretende com a adoção do novo nome homenagear ilustre figura é que espero a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folha nº 05 do anexo
do proc. nº 01.218 de 2011
ADELINA CARITTOCHIO
Assistente Parlamentar/
RF 100.406

NOME:
***** ALVARO MOREIRA *****

MATRÍCULA:
119099 01 55 1968 4 00147 155 0063846-95

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 57 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NADA CONSTA

ELEITOR
IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

AUGUSTO MOREIRA e MARIA LUIZA DA SILVA MOREIRA ***
RESIDENTE AVENIDA SÃO JOÃO, 1588, APTO. 61, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZOITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO - AS 03:30 H

DIA MES ANO
18 07 1968

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SAHARITAND, NESTA CAPITAL ***

CAUSA MORTE

ADENOCARCINOMA DE COLON TRANSVERSO, METASTASES HEPATICAS ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO DO CEMITÉRIO DO ARAÇA, NESTA CAPITAL.

DECLARANTE
JOSE FLAVIO FERREIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. EUGENIO FRANCISCO ANTONIO BISMARCK ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Óbito registrado dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e oito. Observações: Registro lavrado sob Livro C-147 FLS 155-V TERMO 63.8460 falecido era casado com Rosa dos Santos Moreira, em local e data que o declarante ignora, deixando os filhos Helio, Alvaro e Eliete. Sendo ignorado se deixa bens e testamento. NADA MATERIALIZADO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 14 de março de 2011



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
do 7.º Subdistrito Consolação

Bel. Aldegar Fiori
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Avenida Angélica, nº 2.168 - Capital - SP - CEP 01228-200

Fone: (11) 3881-4555 - Fone/Fax: (11) 3256-5506

e-mail: cartcons@sp.gov.br

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
Enlunento:

IVONETE OLIVEIRA VIANA DA SILVA
Escritor Designada
Reconheço a firma supra de
IVONETE OLIVEIRA VIANA DA
SILVA e dou fé
São Paulo, 14 de março de 2011
Em test. da verdade.
Ivani Gonçalves de Matos
Escritor Designada

096097

0636G-AA

0536G-96001-97000-0311



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

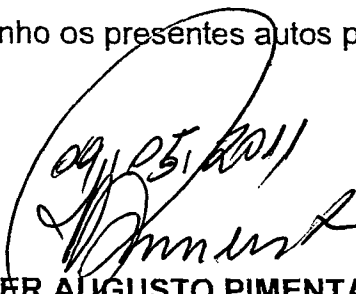
Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 01.718 de 20 11, 6 5 11 (a) QD

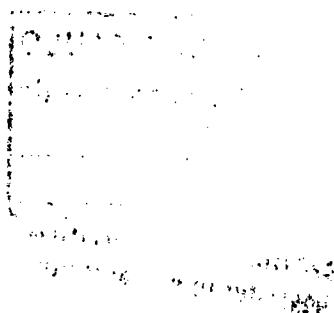
Adelina Ciccone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

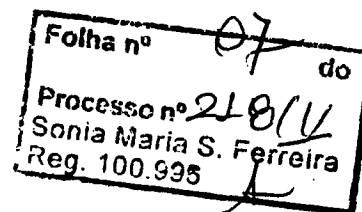


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 07 A 18 de 16/05/11

Assinatura
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0218/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Ato nº 337, de 29 de abril de 1932, que aceita duas ruas situadas no Jardim América, dando-lhes denominações Rua Sarandi e Rua Taiarana;

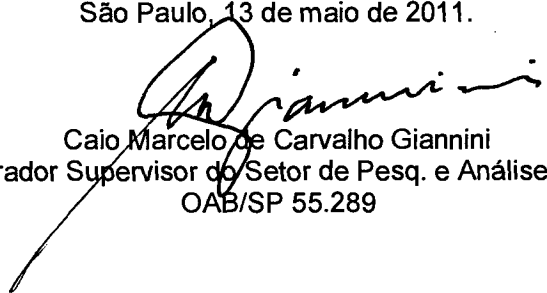
-Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de maio de 2011.

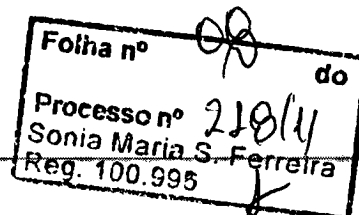

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

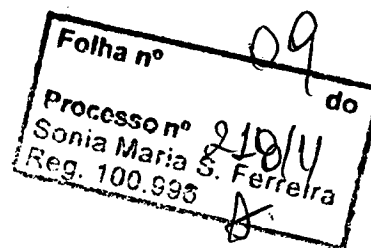
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

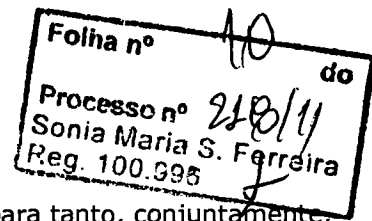
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12/

Folha nº	do
Processo nº	250/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.998	

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha nº 13 do
 Processo nº 258/11
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100-145 3 e 4

Pesquisa por assunto

Escolha o tipo de publicação (por exemplo: Decreto, Lei).
 Digite a(s) palavra(s)-chave que serão pesquisadas.
 Consulte no máximo quatro (4) palavras.

Palavra-chave

sarandi

Tipo:

Ano:

Pesquisar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. ATO Nº: 337 Ano: 1932 Secretaria: PREF

Assinatura Publicação
 29/4/1932 29/4/1932, Folha 1

Ementa:

ACEITA DUAS RUAS, SITUADAS NO JARDIM AMERICA, DANDO-LHES DENOMINACOES. RUA SARANDI; RUA TAIARANA.

Voltar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do
Processo nº 218/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.993

Base de dados : legis

Pesquisa : 15635

Total de referências : 1

1/1

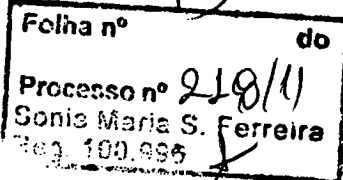
Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))
Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))
Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))
Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))
Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))
Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))
Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))
Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))
Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))
Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))
Dec. 37.887/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.061/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.094/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.103/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.140/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.388/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.476/2010 - Retifica a denominação de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.518/2010 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.001/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.639/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.001/2010 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.071/2010 - Retifica a grafia de nomes de logradouros constantes da lista anexa a este Decreto. ([ver documento](#))



[[Back](#)]

Decreto N.º 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do

Município de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

Folha nº 16	do
Processo nº 218/11	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

[illegible]

VER	110	02029
VER	070	02030
COM	000	01000
TAT	110	02047
PRU	000	03100
VER	000	03003
VER	000	03010
PIN	000	03000
LTA JAM	000	03000
TAT	000	03000
PRU PIN	000	03000
FOR	000	03000
SAR	000	03000
PRU	000	03000
TAT	000	03000
SUT	000	03000
TUC	000	03000
PRU	000	03000
SAR	000	03000
CAR	000	03000
TUC	000	03000
SAR	000	03000
CAR	000	03000
VER	000	03000
HQ3	000	03000
PRU	000	03000
SUT	000	03000
JAG	000	03000
SUT	000	03000
LIN	000	03000
TAT	000	03000
JPA	000	03000
SAR	000	03000
SOC	000	03000
COM	000	03000
PEN	000	03000
IFI	000	03000
IFI	000	03000
LAP	000	03000
MAT	000	03000
TAT	000	03000
LAM	000	03000
SUT	000	03000
CRC	000	03000
PEN	000	03000
PEN	000	03000
MAT	000	03000
IFI	000	03000
SUT	000	03000
SUT	000	03000
ISI	000	03000
COM AMO	000	03000
VER	000	03000
AME	000	03000
AMO	000	03000
TUC	000	03000
IFI	000	03000
IFI	000	03000
PRU	000	03000
CRC	000	03000
TUC	000	03000
RIO	000	03000
VMA	000	03000
VMA	000	03000
ISI	000	03000
IFI	000	03000
TAT	000	03000
SUT	000	03000
SUT ISI	000	03000
ITA	000	03000
SAR	000	03000
ITA	000	03000
TUC VMA	000	03000
ITA	000	03000
DEL	000	03000
ITA	000	03000
PRU ITA	000	03000
ITA	000	03000
ITA	000	03000
SAR	000	03000
MAR	000	03000
ITA	000	03000
PRU ITA	000	03000
RIO	000	03000
VMA	000	03000
VMA	000	03000
ITA	000	03000
VMA	000	03000
PRU	000	03000
SAR	000	03000
IFI	000	03000
SAR TUC	000	03000
IFI	000	03000
TAT	000	03000
TAT	000	03000
VER	000	03000
SAR	000	03000
ISI	000	03000
SAR	000	03000
SOC	000	03000
AMO	000	03000
JPA	000	03000
PRU	000	03000
IFI	000	03000
SAR	000	03000
PRU	000	03000
IFI	000	03000
LTA	000	03000
LTA	000	03000
PRU	000	03000
SOC	000	03000
SAR	000	03000
SAR	000	03000
LAP	000	03000
LTA	000	03000
PRU	000	03000
SUT	000	03000
VER	000	03000
ITA	000	03000
ACL	000	03000
PRU	000	03000
AMO	000	03000

[illegible]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/05/11 às 14h
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Aurelio
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/5/11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19.05.11 AS 16 h
POR Lúcia
SAÍDA: 27/5/11 AS: 17 h 30 ASS: [Assinatura]

Segue III juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 19 o 20 #

Em 17/06/2011

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 #
do processo nº 01.218.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0218/2011 de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

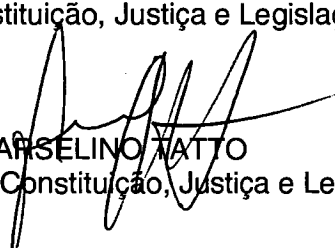
4º - A denominação proposta (Rua Álvaro Moreira) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0218/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

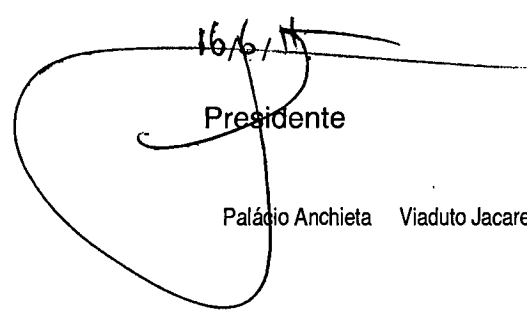
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/6/11


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 #
do processo nº 01.218.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.623

25 - OF-SGP15
25- 00300/2011

São Paulo, 16 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 218/11, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Altera denominação da atual Rua Sarandi, no Bairro Jardim Paulista, para Rua Álvaro Moreira", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.

17 JUN 2011

RECEBIDO

Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562/2.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° _____

Em 01.7.11

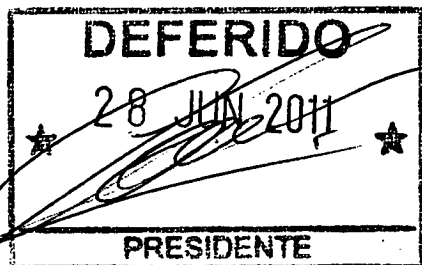

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Solange de Jesus Santos
RA 11111



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00956/2011

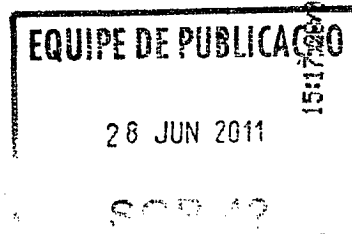
REQUEREMOS, à Douta Mesa, na forma regimental,

que seja arquivado o Projeto Lei nº 218/2011 de minha autoria, uma vez que será apresentado um novo projeto similar, também de minha autoria, porém resolvendo alguns vícios, sendo assim, requeiro por derradeiro, o arquivamento para evitar a duplicidade.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011.

ADILSON AMADEU

Vereador



15:17 28/06/2011 006124 - Protocolo Legislativo - SSP.22

A Comissão de...
Em...
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/7/11 às
SOLANGE RAIMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-33
Para arquivar
São Paulo, 01/7/11
SOLANGE RAIMUNDE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº... e folha de informação
sob nº...
LUCAS MANTOVANI ALVES SOTO
TÉCNICO DE INFORMATICA
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-218 de 2011 15/07/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 15/07/2011
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234